

CONTRATO

CONTRATO N°: 056/2023

PROCESSO: 854/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E GEV-GRUPO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA ME**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n°. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n°. 036.690.796-45, portadora do RG n°. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021

CONTRATADA: GEV-GRUPO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.525.508/0001-18, com sede na Praça Quatro, Quadra 49, Lote 02, Bairro Nossa Senhora Aparecida (Teles Teodoro), Mineiros, Goiás, CEP: 75836-691, neste ato representada por Carlos Ailton de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o N°: 427.996.001-15, portador do RG N°: 5213317 SPTC/GO, residente e domiciliado na Avenida Beira Mata, Qd. 09, Lt. 32, Portal do Cerrado, Mineiros, Goiás, CEP: 75832-619 e Patrícia de Oliveira Lemos, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o N°: 003.478.791-79,

portadora do RG N°: 4382366 - 2ª Via - SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Piero Della Francesca, Qd. 14, Lt. 16, Residencial Michelangelo, Mineiros, Goiás, CEP: 75834-062.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial n°: 019/2023, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado segurança armada para os Campus I e III da UNIFIMES, para atender às necessidades da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n° 019/2023, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 Descrição detalhada dos serviços adquiridos por este instrumento:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 2 POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O CAMPUS I DA UNIFIMES (MINEIROS-GO) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H00MIN ÀS 23H00MIN E AOS SÁBADOS DE 07H00MIN ÀS 17H00MIN	R\$22.766,6000	R\$273.199,2000
2	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 1 POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O CAMPUS III DA UNIFIMES (TRINDADE-GO) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H00MIN ÀS 23H00MIN E AOS SÁBADOS DE 07H00MIN ÀS 13H00MIN.	R\$13.882,2200	R\$166.586,6400
				TOTAL:	R\$ 439.785,8400

Descrição Detalhada Dos Serviços

2.3.A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar quantos funcionários sejam necessários para cumprimento do tempo integral especificado neste termo, seguindo as normas trabalhistas vigentes, de modo que cada posto sempre detenha a presença de 1 (um) funcionário(a).

2.4.A execução do objeto compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo uniformes, EPIs, armamento, licenciamentos, treinamentos e etc., conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

2.5.Também devem estar compreendidos no valor total da proposta toda a despesa relativa aos impostos nacionais, estaduais e municipais que devem incidir ao tipo de serviço contratado.

2.6.**ATENÇÃO:** O decreto municipal nº 135/2023 de Mineiros-GO (acesso pelo link [DECRETO MUNICIPAL - RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA.pdf](#)), dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a pessoas jurídicas por Órgãos e Entidades do Poder Executivo. Solicita-se a leitura da matéria bem como o anexo I deste documento atentamente.

2.7. Os endereços dos postos de vigilância serão:

- **Campus I – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO**
Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130

- **Campus III - Campus Trindade**
Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.

2.8.A empresa prestadora de serviço deverá atender todos os procedimentos descritos na Portaria 3.233/2012 da Polícia Federal, bem como quaisquer outras legislações nacionais existentes sobre segurança armada.

2.9.Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da **CONTRATANTE** para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da **CONTRATANTE**, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, discentes, prestadores de serviço e demais visitantes da **CONTRATANTE**;

- x) Tratar a todos com urbanidade;
- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- z) Não participar, no âmbito da **CONTRATANTE**, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- aa) Em caso de emissão de Relatório de Ocorrência, mencionado na alínea “z” do item a seguir, a **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia do referido documento ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 horas, para fins de cientificá-lo do ocorrido, sob pena de aplicação de penalidade;
- bb) O Relatório de Ocorrência- R.O deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações: Numeração, Dados do Emitente (nome completo e nº do CPF), Data e Hora da Emissão do R.O, Data e Hora da Ocorrência, Local da Ocorrência, Assunto e Descrição da Ocorrência, Parecer da Área Envolvida.

2.10. Constituem atribuições do serviço de VIGILÂNCIA ARMADA, no que couber:

- a) Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob vigilância;
- c) Atuar no monitoramento de sistema de CFTV;
- d) Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- e) Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATANTE**;
- f) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- h) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- i) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da **CONTRATANTE**, quando houver, durante o período de expediente;
- j) Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da **CONTRATANTE**, quando houver;
- k) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- l) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- m) Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da **CONTRATANTE**;
- n) Informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** sobre quaisquer anormalidades;
- o) Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;
- p) Manter a guarda do posto;
- q) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- r) Abrir e fechar as portas dos edifícios da **CONTRATANTE**, no início e final do expediente;

- s) Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- t) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- u) Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- v) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- w) Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
- x) Realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível;
- y) Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas.
- z) Elaborar Relatório de Ocorrência ao superior imediato, informando quaisquer ocorrências ou situações que fujam da normalidade, em caso de eventos indesejados que afetem ou possam afetar a segurança ou comprometer a integridade das pessoas e bens.

2.11. Da qualificação mínima exigida para os profissionais alocados na prestação dos serviços: Vigilante: requisitos exigidos conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado após 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.

4.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

4.3.O valor a ser contratado será fixo e irrevogável, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), e somente poderá ocorrer após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou alterações por motivo de força maior, mediante provocação de uma das partes, por meio de requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, observando também os limites de valores previstos em lei.

4.4.As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento dos materiais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- f) Receber e fiscalizar a prestação de serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições e produtividade;
- d) Refazer os serviços que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- e) Prestar o serviço, nos dias e horários estipulados no cronograma que será entregue a **CONTRATADA** no início do semestre letivo;
- f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- g) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- h) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento de material e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- j) O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, resultantes do fornecimento;
- k) O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

- l) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- m) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;
- n) Se submeter, e assegurar, quanto ao pessoal, a observância e o cumprimento de todas as políticas de proteção geral de dados (LGPD) da **CONTRATANTE** no decorrer da prestação de serviços, adequando-se no que for necessário, seja com assinatura de termos de compromisso, participação em treinamentos internos ou quaisquer outras exigências que decorra de determinação legal ou políticas internas de proteção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.O valor global do Contrato é de **R\$ 439.785,8400 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos).**

7.2.Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 112 – Administração Geral – 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção Unidade Administração Geral; - 339039 – 0018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior– 0430 - Ensino Superior de Graduação; 9060 – Manutenção Unidade Campus Trindade-Medicina; - 339039 – 0291 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação de serviços e após o aceite emitido pelo setor competente da Instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.
- 8.2.** A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 8.3.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 8.4.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.5.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.
- 8.6.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 8.7.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme legislação aplicável e vigente. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 8.8.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

8.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.10. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal titular a servidora Laíse Mazurek, matrícula n. 908, e como fiscal substituto o servidor Liomar Alves dos Santos, matrícula n. 942, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES

11.1.Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

A) Multa diária por atraso injustificado na prestação dos serviços adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;

B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;

C) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;

III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2.As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

11.3.Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.4.As penalidades referidas no caput, do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11.5.A Administração deverá comunicar ao Licitante ou **CONTRATADO** sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.6.Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com

Aviso de Recebimento no endereço do Licitante ou do **CONTRATADO** que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

11.7. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou **CONTRATADO**, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

11.8. A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o **CONTRATADO** à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o **CONTRATANTE**, dobrável na reincidência.

11.9. As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

11.10. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8666/93 e 9784/99 e regras contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

- 14.4.1.** Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- 14.4.2.** Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 14.4.3.** Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- 14.4.4.** Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- 14.4.5.** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- 14.4.6.** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- 14.4.7.** Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da

atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

14.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

14.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

14.6. A **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD N° 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;

14.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;

14.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

14.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.11. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.12. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.13. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.14. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

15.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 27 de junho de 2023.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

GEV-GRUPO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: